



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

EDITAL Nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de Potim/SP, inscrita no CNPJ nº 65.042.855/0001-20, com sede à Praça Miguel Corrêa dos Ouros, Nº 101, Centro, Potim/SP, CEP 12.525-007, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, cujo critério de julgamento é o **menor preço global**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

Esta contratação será regida pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial pelos seus artigos 6º, inciso XXIII, 8º, 9º, 14, 23, 62 a 72, 75, inciso II, 94 e 117, do Decreto Municipal Nº 1.950, de 27 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da **FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim** para apresentações cívicas, culturais, institucionais, festivais e concursos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min. do dia 17/09/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 22/09/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: Às 09h00min do dia 22/09/2026.

ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Após o encerramento da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Portal de compras da Prefeitura Municipal de Potim – (<https://www.compraspotim.com.br>)

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1 CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1.1 O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.potim.sp.gov.br; www.gov.br/pncp/pt-br ou www.compraspotim.com.br

1.2 Pedidos de esclarecimentos devem ser anexados, **EXCLUSIVAMENTE**, em campo próprio na plataforma www.compraspotim.com.br, aos cuidados do(a) Agente de Contratação, com o título ESCLARECIMENTO/DÚVIDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.3 Integram este Edital os anexos:

I – Documento de Formalização de Demanda;

II – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- III – Modelo de Proposta;
- IV - Modelo de Cadastro do Fornecedor ao Sistema Compras Potim;
- V – Cadastro do Responsável e Termo de Ciência e Notificação (TCE-SP);
- VI – Termo de Apresentação da Empresa (Ficha Cadastral).
- VII – Modelo de Declaração Unificada;
- VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- IX – Modelo de declaração de Optante pelo Simples Nacional;

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da Prefeitura, no Portal Compras Potim e no PNCP, para envio da proposta e dos documentos de habilitação;

2.2 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.3 Os interessados em participar da presente Dispensa Eletrônica devem estar credenciados na Plataforma COMPRAS POTIM, no endereço <https://www.compraspotim.com.br>.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma acima descrita, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.7. Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal 123/06, a presente licitação fará tratamento especial e diferenciado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio da Plataforma COMPRAS POTIM, proposta comercial, juntamente com os documentos de habilitação obedecendo as datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e conforme informações descritas no Anexo III.

3.2 As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo os valores da proposta inicial e final serem lineares, não podendo ultrapassar os valores orçados pela municipalidade.

3.2.1 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

3.3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.4.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Comissão de Contratação, no prazo que estipular;
- i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

3.11. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global, em seu menor preço**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica corresponde à estimativa de preços apurada na pesquisa de mercado realizada pela Secretaria requisitante, com base no conjunto de orçamentos coletados, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não estando necessariamente vinculado ao menor valor unitário apresentado isoladamente entre as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limitem previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 02 (DUAS) horas, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.1.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.1.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.1.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.1.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do “chat de mensagens”.

6.1.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

6.1.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.1.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que ofereceram mesmo valor.

7 DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 O valor global máximo estimado para a contratação será de **R\$ 41.712,00 (quarenta e um mil, setecentos e doze reais)**.

7.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município, conforme:

RECURSO PRÓPRIO – Fundo Municipal de Cultura – Ficha 429

8. DA HABILITAÇÃO

A exigência dos documentos de habilitação disciplinados neste item tem fundamento nos artigos 62 a 70 e no artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõem, inclusive nos processos de contratação direta, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ficando o Agente de Contratação expressamente amparado para exigir, analisar, sanear falhas formais e promover diligências sobre a documentação apresentada, nos termos do art. 64 da mesma Lei.

8.1 A empresa deverá apresentar, juntamente com o envio da proposta comercial, os documentos comprobatórios de habilitação estando estes impreterivelmente dentro da validade na data de realização da Dispensa, na plataforma compras Potim, <https://www.compraspotim.com.br>.

8.2 Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021), para:

8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3 Habilitação Jurídica - art. 62, inciso I, e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - arts. 62, inciso III, e 68 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

14.133/2021

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);
- b)** A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);
- c)** A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal, sob as penas da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- e)** CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- f)** Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.
- g)** Declaração em atendimento ao artigo 63, inciso IV, e ao artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21, no sentido de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes.
- h)** Apresentar declaração informando estar em conformidade com os termos do Art. 429 da CLT, que versa sobre a contratação de menor aprendiz, equivalente a 5 (cinco) por cento, no mínimo, e 15 (quinze) por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes no estabelecimento.
- h.1)** Apresentar declaração ou documento equivalente informando o número de funcionários registrados na empresa em consonância com o artigo relacionado no item g.
- h.2)** Ficam desobrigadas aos termos do item g e g.1 as empresas que se enquadrarem na categoria ME e EPP conforme Decreto Federal 9.579/2018.

8.5. Habilitação Econômico-Financeira - art. 62, inciso IV, e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

- a)** Apresentar Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

8.6 Requisitos mínimos de qualificação técnica - art. 62, inciso II, e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

- I** – Diploma de curso superior em Música, em nível de Licenciatura ou Bacharelado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação –



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

MEC;

II – Registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, quando exigido pela legislação vigente para o exercício da atividade;

III – Experiência profissional comprovada na regência de bandas marciais, fanfarras, bandas de concerto, orquestras de metais e percussão ou grupos musicais de características equivalentes;

IV – Experiência comprovada no ensino coletivo de instrumentos musicais, musicalização, teoria musical e prática de conjunto;

V – Conhecimento técnico para elaboração, adaptação e revisão de arranjos musicais destinados a formações de metais e percussão;

VI – Capacidade de planejamento, coordenação e gestão das atividades artísticas e pedagógicas da corporação musical. A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por órgãos públicos ou entidades privadas, contratos, certidões, carteira de trabalho, portfólios ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.7. OUTROS DOCUMENTOS

a) Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA (**Anexo VII**);

b) Apresentar declaração de ME/EPP (**Anexo VIII**);

c) Apresentar declaração de Optante pelo Simples Nacional (**Anexo IX**), se optante.

d) Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição será realizada mensalmente, considerando a execução das atividades programadas, o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais, a participação nas atividades e apresentações previamente programadas e, quando solicitado, a entrega dos registros e relatórios correspondentes.

9.1.1 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato.

9.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dias) dias após a apresentação/aceitação das notas fiscais/faturas em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do contrato.

9.1.2.1 Havendo erro na documentação fiscal, descumprimento de obrigação contratual que impeça o ateste ou circunstância que obste a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência.

9.1.3 A contratada será paga em moeda corrente brasileira.

9.1.4 Deverão constar das faturas, obrigatoriamente, o número desta Dispensa e do Contrato, bem como o pedido e empenho.

9.2. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

9.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

9.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Potim, também será exigida a certidão negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

débitos municipais (débitos mobiliários).

9.5. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.

9.6. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

9.7. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

10.2. O fornecedor deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o objeto. A documentação técnica relativa à empresa e ao profissional indicado será submetida à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo da decisão de habilitação pelo agente competente. A proposta somente será aceita se atender integralmente às especificações deste Termo e apresentar preço compatível com o valor máximo admitido pela Administração.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição, a contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, que substituirá o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar ou retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. A Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento poderá ser encaminhada e aceita preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.4. O aceite do instrumento equivalente (pedido, autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica, mediante notificação encaminhada por e-mail.

12.5. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho e/ou da Autorização de Fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.7. Na formalização da contratação, mediante emissão/aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial ou total da contratação; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao responsável as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A multa, calculada na forma deste Aviso de Contratação Direta, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Potim; e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos.

13.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:

14.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

14.2.2. No caso do subitem 15.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. O(A) Agente de Contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Potim.

14.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

14.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE POTIM, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

14.13.1. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.15. Poderá o Município revogar/anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Potim, 17 de setembro de 2026.

José Francisco Bustamante Romain
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **202/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **019/2026**

EDITAL Nº **072/2026**

“ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE EDITAL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

EDITAL Nº 072/2026

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim para apresentações cívicas, culturais, institucionais, festivais e concursos, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Projeto FAMUP tem como finalidade promover o acesso à educação musical para estudantes da Rede Pública Municipal e crianças, adolescentes e jovens da comunidade de Potim, contribuindo para o desenvolvimento artístico, cultural, social e educacional dos participantes. A música constitui importante instrumento de formação humana, favorecendo o desenvolvimento da criatividade, disciplina, concentração, percepção auditiva, coordenação motora, trabalho em equipe, responsabilidade e respeito às diferenças, além de fortalecer valores relacionados à cidadania e à convivência social. A manutenção da FAMUP proporciona oportunidades de inclusão cultural, desenvolvimento de habilidades artísticas e participação comunitária, contribuindo para a valorização das manifestações culturais do Município. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de profissional especializado para condução das atividades musicais, considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de servidor com atribuições específicas e qualificação técnica compatível para execução dos serviços de regência, ensino musical, formação instrumental e coordenação artística e pedagógica da corporação musical. A contratação encontra fundamento no interesse público de fomentar atividades culturais e educacionais permanentes, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e busca pela qualidade da prestação administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim, pelo período de 12 meses.	SV	1	R\$ 41.712,00

3.1. A contratação compreenderá, no mínimo:

- Carga horária mínima: 20 (vinte) horas por mês, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais;
- Planejamento das atividades artísticas e pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- Direção musical e regência da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim;
- Ensino de teoria musical, percepção, musicalização e prática instrumental;
- Elaboração, adaptação e revisão de arranjos musicais;
- Orientação técnica dos ensaios individuais e coletivos;
- Preparação e organização do repertório musical;
- Coordenação das apresentações oficiais da corporação;
- Acompanhamento da evolução técnica e artística dos participantes;
- Desenvolvimento das atividades da Escola de Formação Musical; Elaboração de planejamentos, cronogramas, relatórios e registros das atividades executadas, quando solicitado pela fiscalização contratual;
- Acompanhamento de frequência e participação dos participantes.

8. PERFIL TÉCNICO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

8.1 Maestro/Instrutor Musical:

O profissional responsável pela regência da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre formação acadêmica e experiência profissional na área de música, regência e ensino coletivo, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos mínimos de qualificação técnica:

- I** – Diploma de curso superior em Música, em nível de Licenciatura ou Bacharelado, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- II** – Registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, quando exigido pela legislação vigente para o exercício da atividade;
- III** – Experiência profissional comprovada na regência de bandas marciais, fanfarras, bandas de concerto, orquestras de metais e percussão ou grupos musicais de características equivalentes;
- IV** – Experiência comprovada no ensino coletivo de instrumentos musicais, musicalização, teoria musical e prática de conjunto;
- V** – Conhecimento técnico para elaboração, adaptação e revisão de arranjos musicais destinados a formações de metais e percussão;
- VI** – Capacidade de planejamento, coordenação e gestão das atividades artísticas e pedagógicas da corporação musical. A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por órgãos públicos ou entidades privadas, contratos, certidões, carteira de trabalho, portfólios ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Atribuições do Maestro/Instrutor Musical:

- I** – Exercer a direção artística, técnica e pedagógica da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim;
- II** – Planejar, coordenar, organizar e conduzir os ensaios, estabelecendo cronograma de atividades e metodologia de ensino compatíveis com os objetivos da Administração;
- III** – Ministrar aulas de musicalização, teoria musical, percepção, técnica instrumental e prática de conjunto aos integrantes da corporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

- IV** – Elaborar, adaptar, revisar e organizar arranjos musicais, bem como definir o repertório a ser executado nas apresentações oficiais;
- V** – Preparar técnica e artisticamente a corporação para apresentações cívicas, culturais, religiosas, militares, festivais, concursos, encontros, solenidades e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município;
- VI** – Desenvolver atividades de ordem unida, alinhamento, marcha, postura, disciplina e garbo, quando inerentes às apresentações da corporação;
- VII** – Avaliar periodicamente o desempenho técnico e artístico dos integrantes, propondo medidas para o aperfeiçoamento individual e coletivo;
- VIII** – Orientar quanto ao uso adequado, conservação e manutenção dos instrumentos musicais, uniformes, equipamentos e demais bens patrimoniais disponibilizados pelo Município;
- IX** – Elaborar relatórios, planejamentos, cronogramas, registros de frequência e demais documentos técnicos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- X** – Colaborar com o gestor e o fiscal do contrato na execução das atividades previstas neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, interesse público e qualidade dos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** – Executar os serviços conforme este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, sua proposta e o instrumento contratual;
- II** – Cumprir a carga horária, o cronograma e as atividades definidas pela Administração;
- III** – manter profissional qualificado durante toda a execução, observados os requisitos técnicos deste Termo;
- IV** – Atender às determinações da gestão e da fiscalização contratual;
- V** – Elaborar relatórios, registros, planejamentos e controles quando solicitados;
- VI** – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução;
- VII** – corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- VIII** – responsabilizar-se por seus empregados, profissionais e prepostos;
- IX** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- X** – Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI** – responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** – Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- II** – Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os espaços e condições necessários à realização das atividades;
- III** – definir e comunicar a programação das atividades e apresentações;
- IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V** – Comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades;
- VI** – Atestar os serviços regularmente executados;
- VII** – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo e no instrumento contratual.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestora: Helen Patrícia Gusmão Silva – Diretor de Gestão para Cultura.

Fiscal: Liliam Renata da Silva e Souza – Agente Administrativo.

A Administração poderá substituir os responsáveis pela gestão ou fiscalização mediante ato próprio. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, considerando a execução das atividades programadas, o cumprimento da carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais, a participação nas atividades e apresentações previamente programadas e, quando solicitado, a entrega dos registros e relatórios correspondentes. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato. Havendo erro na documentação fiscal, descumprimento de obrigação contratual que impeça o ateste ou circunstância que obste a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

13. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos **dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e observadas as disposições legais aplicáveis.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os **arts. 6º, inciso XXIII, 23, 72, 75, inciso II, 94, 117** e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

As demais informações pertinentes ao Termo de Referência

“ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE EDITAL”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

EDITAL Nº 072/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente Dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social: _____ CNPJ nº: _____,
Inscrição Estadual: _____
Endereço completo: _____ Telefone: _____ E-mail institucional: _____
Representante Legal: _____ CPF nº _____, RG nº _____
Cargo: _____ E-mail pessoal: _____
Banco: _____ Agência nº: _____ conta nº: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim, pelo período de 12 meses.	SV	1	R\$	

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e estar de acordo com os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa de licitação, bem como as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da Proposta.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO IV – MODELO DE CADASTRO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 EDITAL Nº 072/2026

SEJA UM FORNECEDOR

Importante! Você receberá 02 (dois) e-mails: Um com o boleto de pagamento do plano de acesso escolhido, e um segundo seu login e sua senha temporária para a participação nos Pregões. O cadastro só será concluído após a compensação do boleto. *Esse processo pode levar até 1 dia útil.* Para o cadastro de pessoa física, basta informar zeros no campo CNPJ.

Razão Social:	*Campo Obrigatório	Nome Fantasia:	*Campo Obrigatório
Tipo:	*Campo Obrigatório	CNPJ:	*Campo Obrigatório
ME	⌵		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	*Campo Obrigatório
E-mail:	*Campo Obrigatório	Telefone:	*Campo Obrigatório
Endereço:	*Campo Obrigatório	Número:	*Campo Obrigatório
Bairro:	*Campo Obrigatório	Cidade:	*Campo Obrigatório
UF:	*Campo Obrigatório	CEP:	*Campo Obrigatório
Acre	⌵		
Login:(minúsculo)	*Campo Obrigatório	Representante Legal:	*Campo Obrigatório
RG:	*Campo Obrigatório	CPF:	*Campo Obrigatório
Celular Representante:			

Por Processo

R\$ 319,90 /processo
Único Processo

Mensal

R\$ 379,00 /mês

Trimestral

R\$ 151,67 /mês
59,98% de desconto
Pagamento Único: R\$ 455,00

Semestral

R\$ 99,83 /mês
73,66% de desconto
Pagamento Único: R\$ 599,00

Anual

R\$ 52,41 /mês
86,17% de desconto
Pagamento Único: R\$ 628,90

MAIS ESCOLHIDO

Escolha o Plano de Acesso:

*Campo Obrigatório

Plano Anual - R\$ 628,90



Conforme previsto no art. 175º, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

AVISO!! O "Plano Mensal - Dispensa" é exclusivo para participação de dispensas eletrônicas, você não vai conseguir enviar propostas para Pregões e Concorrências. Os demais planos dão acesso a todas as modalidades.

Documentação para Credenciamento: (Não desobriga o envio dessas documentações na documentação de habilitação)

- Cópia do CNPJ;
- Contrato Social e/ou Estatuto Social + Alteração Contratual onde conste o Capital Social da empresa (caso na alteração contratual não conste o capital social juntar Certidão Simplificada da Junta Comercial respectiva);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO V – CADASTRO DO RESPONSÁVEL E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **202/2026**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº **019/2026**
EDITAL Nº **072/2026**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO/EMPENHO Nº: XXX/2026

OBJETO: Prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim, pelo período de 12 (doze) meses.

NOME	NOME COMPLETO
CARGO	Secretário(a) Municipal de _____
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	_____@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE	
E-MAIL	

Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

NOME COMPLETO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO/EMPENHO Nº: XXX/2026

OBJETO: Prestação de serviços de coordenação musical, regência, formação teórica e prática, desenvolvimento das atividades pedagógicas e preparação da FAMUP – Fanfarra Municipal de Metais e Percussão de Potim, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOME COMPLETO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VI - TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA (FICHA CADASTRAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº **202/2026**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **019/2026**

EDITAL Nº **072/2026**

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome

Fantasia:

CNPJ

Nº:

I.

E:

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) Nº: _____,

Complemento: _____

Bairro: _____,

Cidade: _____

Estado: _____,

CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal que assinará a contratação.

Nome: _____

Qualificação: _____ (cargo/função exercida na empresa)

Estado

Civil: _____

Nacionalidade: _____

CPF

Nº: _____

R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida etc.) Nº: _____,

Complemento: _____ Bairro: _____,

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Dados dos Sócios.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF Nº: _____ R.G Nº: _____

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: _____

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
EDITAL Nº 072/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede (endereço completo) _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital da Dispensa Eletrônica Nº ____/2026, **DECLARA**, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 2 Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021;
- 3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4 Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
- 5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV Art. 63 da Lei 14.133/21 e artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/21;
- 6 Cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (APENAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico);

7 Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Potim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8 Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;

9 Não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

10 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11 Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

EDITAL Nº 072/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____.

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, que estou(amos) sob o regime de _____ ME ou EPP (especificar o enquadramento da empresa), para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.244/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 202/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
EDITAL Nº 072/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à

Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável